

01-0685/1995

2346

24

deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0685/1995 DE 1995

8-123,65

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0685/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA:

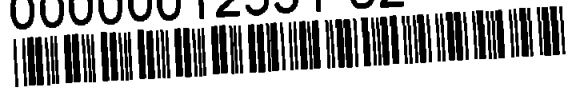
Dispoe sobre o transporte de produtos perecíveis, gelados e congelados, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.369/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 15:00:30

00000012531-82



ARQUIVADO EM

17.3.97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSÃO



208
Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

n.º

685

de 1995

01-0685/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição de 02.08.1995
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre o transporte de produtos perecíveis - gelados e congelados, no Município de São Paulo e dá providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

13 MAI 1997

PRESIDENTE

Art.1º - O transporte de produtos perecíveis, gelados ou congelados, deverá ser realizado por veículos com refrigeração própria.

Art.2º - Os veículos equipados por refrigeração deverão apresentar certificados de validação e qualificação de uso.

§ 1º - A validação deverá ser efetuada semestralmente e a qualificação anualmente, atestando a eficiência de uso do equipamento.

Art. 3º - A inobservância do acima disposto, acarretará ao infrator apreensão do veículo e multa de 200 UFM (duzentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

08 AGO 1995

Nelo Rodolfo
Vereador

PREJUDICADO
15 MAI 1997
PRESIDENTE

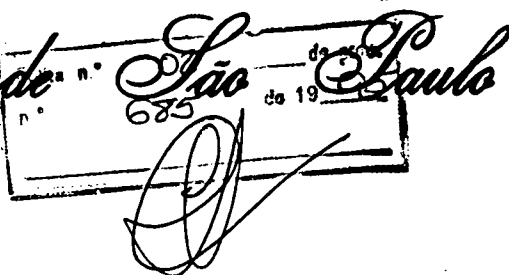
• • • • •

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03, 16/05/95 a



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Trata a presente propositura da regulamentação do transporte de produtos perecíveis - gelados e congelados, na Cidade de São Paulo.

Atualmente, os produtos gelados ou congelados, tais como peixes, carnes e produtos industrializados - que devem ser transportados em baixas temperaturas, circulam em veículos sem condições técnicas térmicas, deteriorando a qualidade destes e, ainda, tornando-os impróprios para o consumo.

Segundo a Secretaria Municipal de Abastecimento, o transporte por câmaras vedadas não é eficaz, pois os veículos não possuem manutenção adequada e, além disso, são preparados para entregas rápidas.

Com o trânsito caótico, que vive nosso Município, e as grandes distâncias a serem percorridas, estas entregas acabam sofrendo, na maioria das vezes, uma demora em triplo do tempo; acarretando o descongelamento dos produtos, adulterando sua qualidade e validade e, ainda, em desacordo com o estabelecido pelo Serviço de Inspeção Federal - S.I.F e o próprio Código do Consumidor.

Dessa forma, com a utilização de veículos dotados de refrigeração própria todos os produtos estarão protegidos da deteriorização, protegendo seu fiel destinatário: o Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 685 de 19 95 16 / 08 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/08/95.

FÁTIMA MORTIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

17/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.R.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 18 de

08

da 19.95

Impresso

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

04 e 05

Em

11 09 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	n.º	do	proc.
	685	de	1995

PRORROGAÇÃO

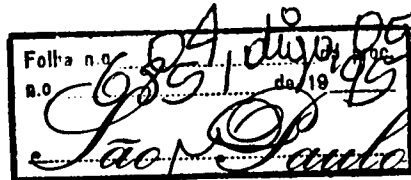
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/09/95

Ver. ~~Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1687/1995



Cân

16 - PAR
16-1395/1995

ipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 685/95.

PUBLIQUE-SE EM
18/09/1995

O nobre Vereador Nelo Rodolfo apresentou projeto de lei que dispõe sobre o transporte de produtos perecíveis por veículos, determinando que estes tenham refrigeração própria.

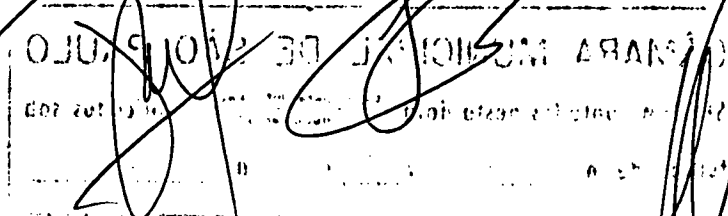
A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 179, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/09/95

[Handwritten signature]
1-1-1



A Douta Comissão de
Atividade Econômica

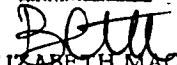
Em 28/09/95

ME 32-FOLIOU

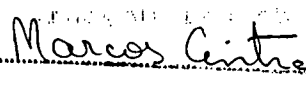

LUÍZ ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 02/10/95 às 11 h.

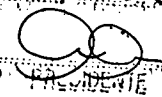

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.


Marcos Cintra

Sala da Comissão de Atividade Econômica

02/10/95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

St 64 - m. juntados nesta data depois de informada rubricados sob

folhas de n° 05/ 109/10/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 685 de 1995
O fun.º 08

16 - PAR
16-1558/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 685/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispor sobre o transporte de produtos perecíveis, gelados e congelados, no município de São Paulo.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar a boa qualidade e a durabilidade desses produtos, tendo em conta as dificuldades do trânsito e das distâncias, a serem percorridas pelos veículos que fazem o transporte dos mesmos, na Capital. No fim do dia, nas últimas entregas, dificilmente será garantida a mesma qualidade do produto perecível que deixou a fábrica, o laticínio ou qualquer outro estabelecimento industrial na parte da manhã, embora a data de validade consignada na embalagem garanta ao consumidor incauto a boa qualidade do produto.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura em seu parecer de fls. 5.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória, haja vista que a propositura prevê o transporte desses produtos perecíveis em veículos dotados de refrigeração própria, os quais deverão ter seus certificados de validação e qualificação de uso devidamente fiscalizados, respectivamente, semestral e anualmente.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 07/10/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/10/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/10/95 às 19:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador

Vicente Visconti

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/10/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação, do processo nº 124/10/95 a ()



16 - PAR
16-1646/1995

Folha n.º 07 do proc.
n.º 685 de 19 95
o funcionário

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 685/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa regulamentar o transporte de produtos perecíveis, gelados e congelados. Determina a propositura que o transporte deverá ser feito por veículos com refrigeração própria, que apresentem certificados de validação e qualificação de uso atestando a eficiência de uso do equipamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução, decorrentes do exercício do poder de polícia, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de outubro de 1995.

Presidente -

Relator -

Attestado de autenticação
de assinaturas
em 24 de outubro de 1995
na Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/ outubro / 1995
pagina 56 coluna 1º
Conferido:

A Leg. 3
Em, 25 / 10 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 25 / 11 / 95
Hs 18:30 horas

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Recurso nº 0125/95.

06-11-95

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

06-11-95

ZUZI
Oficial Legislativo

SEGUE , juntado , nesta data
documento ~~papel de informação~~
rubricado sob folha n.º
Em 06 / 11 / 95

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0125/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº 685/95 de autoria do Ver Nelo Rodolfo que dispõe sobre o transporte de produtos perecíveis - gelados e congelados, no município de São Paulo e dá outras providências.

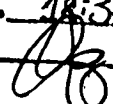
Sala das Sessões

Guilherme
Adriano
João
João

À Leg. 3;

Em 31/10/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Reg. Chofe-
Assessor Técnico Reg. Chofe-
A. T. M.

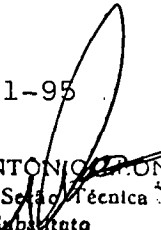
RECEBIDO EM LEG 3
Em 31/10/95
No 18:35 horas


À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o disposto
no artigo 82 do R.I.

06-11-95


MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-685 de 19 95 08 08 95

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14, 01, 97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.
Arquivo em 14/3/97
O Func. REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Seção Técnica II

2

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *01* documento e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* nº *10 e 11*
Em *14.3.94*
(a) *[Signature]*
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0685

de 19

95 17 3 94

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0509/1994, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

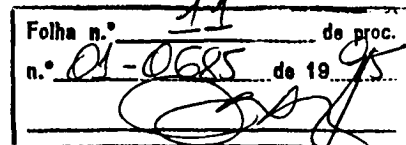
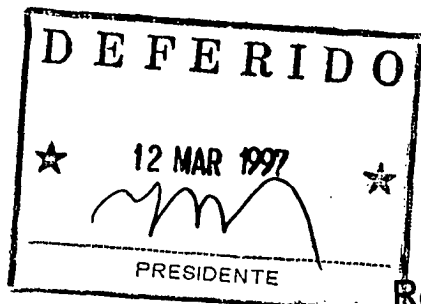
17/3/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

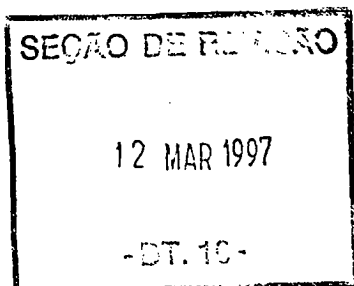
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0509/1997



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento do artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei 685/95 de minha autoria.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.997


NELO RODOLFO
VEREADOR



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

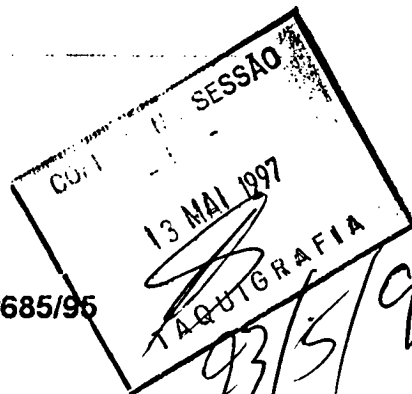
1310397


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

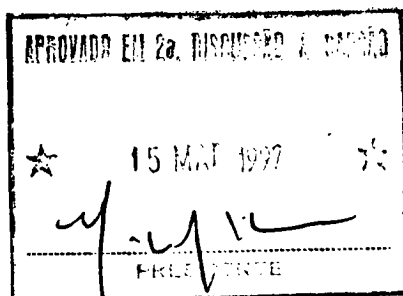


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
n.º - de 19



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº685/95



Dispõe sobre o transporte de produtos perecíveis - gelados e congelados - no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O transporte de produtos perecíveis, gelados ou congelados, deverá ser realizado por veículos com refrigeração própria.

Art. 2º - Os veículos equipados por refrigeração deverão apresentar certificados de validação e qualificação de uso.

Parágrafo Único - A validação deverá ser efetuada semestralmente e a qualificação anualmente, atestando a eficiência de uso do equipamento.

Art. 3º - A inobservância do acima disposto acarretará ao infrator apreensão do veículo e multa de 9530 UFIRs (nove mil, quinhentas e trinta Unidades Fiscais de Referência).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

NELO RODOLFO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
n.º 13 de 1997

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
13 MAI 1997
TAQUIGRAFIA
93/5/97

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO DO AUTOR AO PROJETO DE LEI Nº 685/95.

A peça apresentada pelo autor do projeto original visa substituir Índice econômico (UFM) extinto para a adoção de Índice vigente nacionalmente (UFIR). Assim, não há óbices de ordem jurídica.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a medida é de conveniência pública e nós, membros da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, somos favoráveis à iniciativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- ADIL
- TATO
- NOMURA
- MENTOR
- BRUNO

MARIA HELENA
MAELI
ESTIMA
CURIATI

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

- VIVIANI
- MELLÃO
- VITA
- DEVANIR

V. CÂNDIDO
IVO M.
M. H. AR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- DITO
- HANNA

ZE'ÍNDIO
ATAÍDO
H. PACHECO
DALTON

- LÍDIA
- VISCOME
ZE' EDUARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12414 do proc.
n.º 685 de 19 95
A2.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PART.
8	4	Vera	12ª s.e.	13.5.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 685/95, do Vereador Nelo Rodolfo (PPB). Dispõe sobre o transporte de produtos perecíveis, gelados e congelados no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 de 16 do proc.
n.º 685 de 19 95
ORADOR _____
CONT. APARTE 2

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	5	Vera	12ª s.e.	13.5.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscri
tos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis
permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem votação
nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 146 do proc.
n.º 685 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ANOTADOR
6	6	Marcelo	13ª S. Extra.	15.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

x x x x

17

PL 685/95, do Vereador Nelo Rodolfo (PPB)

Dispõe sobre o transporte de produtos perecíveis, gelados e congelados no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 1541 do proc.
n.º 685 de 19 95
AB.



	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ACANTE
	6	7	Marcelo	13ª S.Extra.	15.05.97		
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.

18-

Vera



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

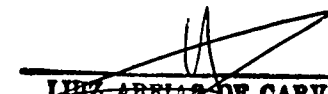
01-685 de 19 95

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefê:

O Substitutivo de fls.12 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13ª Sessão Extraordinária de 15 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.1997


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
28/05/97
17:40h Kely

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica preparar registro e carta de lei.

15/05/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

15/05/97


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Proc

Folha n°.....19.....	do proc.
n°.....685.....	da 1995

Câmara Municipal de São Paulo

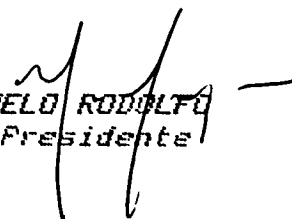
São Paulo, 23 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0302/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 685/95 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, dispondo sobre o transporte de produtos perecíveis - gelados e congelados - no Município de São Paulo e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Folha nº.	20	do proc.
nº.	685	do 1995
R		

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0302/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 685/95). Dispõe sobre o transporte de produtos perecíveis - gelados e congelados - no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O transporte de produtos perecíveis, gelados ou congelados, deverá ser realizado por veículos com refrigeração própria. Art. 2º - Os veículos equipados por refrigeração deverão apresentar certificados de validação e qualificação de uso. Parágrafo único - A validação deverá ser efetuada semestralmente e a qualificação anualmente, atestando a eficiência de uso do equipamento. Art. 3º - A inobservância do acima disposto acarretará ao infrator apreensão do veículo e multa de 9530 UFIRs (nove mil, quinhentas e trinta Unidades Fiscais de Referência). Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Kathy Regina Moraes de Souza
Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente
Assistente Parlamentar



Folha n°. 21 do proc.
n°. 685 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Parlamentar padrão "QPA-5-A" extrai a presente cópia fielmente de
fls. do livro competente nº 49 e digitei.

Eu, *João Cristino Souza Santos* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a
conferi. São Paulo, 22 de maio de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documento
Legislativos, *MARGARETE LUNES DA SILVA* Substituto Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

Handwritten signature



Folha n.º	22	do proc.
n.º	685	de 1995
R		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre o transporte de produtos perecíveis - gelados e congelados - no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O transporte de produtos perecíveis, gelados ou congelados, deverá ser realizado por veículos com refrigeração própria.

Art. 2º - Os veículos equipados por refrigeração deverão apresentar certificados de validação e qualificação de uso.

Parágrafo único - A validação deverá ser efetuada semestralmente e a qualificação anualmente, atestando a eficiência de uso do equipamento.

Art. 3º - A inobservância do acima disposto acarretará ao infrator apreensão do veículo e multa de 9530 UFIRs (nove mil, quinhentas e trinta Unidades Fiscais de Referência).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de maio de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

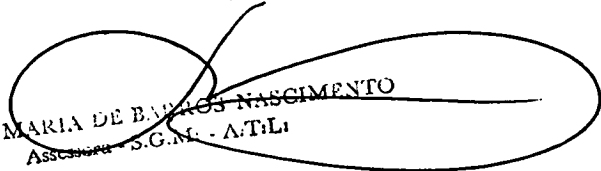
São Paulo, 23 de maio de 1997.

Folha n°.	<u>23</u>	do proc.
n°.	<u>685</u>	da 19 <u>96</u>
<u>22</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 302/97, de 23.05.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 685/95, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.

Recebi em 28-5-97

Anexo:


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessoria - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 24

do processo nº 685 de 19 95 16/06/97 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.369, DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 685/95, do Vereador Nelo Rodolfo)

Dispõe sobre o transporte de produtos perecíveis - gelados e congelados - no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O transporte de produtos perecíveis, gelados ou congelados, deverá ser realizado por veículos com refrigeração própria.

Art. 2º - Os veículos equipados por refrigeração deverão apresentar certificados de validação e qualificação de uso.

Parágrafo único - A validação deverá ser efetuada semestralmente e a qualificação anualmente, atestando a eficiência de uso do equipamento.

Art. 3º - A inobservância do acima disposto acarretará ao infrator apreensão do veículo e multa de 9530 UFIRs (nove mil, quinhentas e trinta Unidades Fiscais de Referência).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MAOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

FOLHA DE RUBRICADO OFICIAL	
de	<u>14</u> / <u>06</u> / <u>97</u>
página	<u>03</u> de <u>02</u>
Conferido:	<u>[assinatura]</u>

À A.T.M.,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

data: 25/08/97

16/06/97

MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

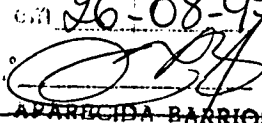
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

25/8/97

LUIS CARLOS DE CARVALHO
Sec. Log. C. T. - A.T.M.

Obs: Duas fls. n.º 23
DT. 94 em 26/8/97

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-03-97
Arquivado novamente em	26-08-97
c/ 24 fls. O func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)